



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 150

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,67

## Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	11837
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	11848
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	11854
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	11857
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	11858
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	11863
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	11863
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	11864
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	11865
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	11891
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	11892
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	11896
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	11899
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	11904
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	11905
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	11905
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	11905
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	11906
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	11955
PODER JUDICIÁRIO .....	11956
ÍNDICE .....	11958

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 573, DE 06 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 38.786.500,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição, e o § 5º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário no valor de R\$ 38.786.500,00 (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4º A liberação dos recursos e a sua destinação serão regidas pelo disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993.

Art. 5º Os governos estaduais assegurarão contrapartida de pelo menos trinta por cento dos recursos do governo federal, inclusive mediante suprimento de equipamento e de materiais.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 548, de 8 de julho de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Medida Provisória nº 474, de 19 de abril de 1994.

Brasília, 6 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
Beni Veras

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574, DE 06 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

- a) aquisição, pelo alienante de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;
- b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 572, DE 06 DE AGOSTO DE 1994

Concede novo prazo para conclusão do inventário do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, extinto pela Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica concedido prazo até 2 de setembro de 1994, para a conclusão do inventário de que trata o art. 2º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Art. 2º O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado por noventa dias, mediante decreto, com base em proposta fundamentada dos Ministérios de Estado da Saúde e Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

Art. 3º Os cargos efetivos existentes, vagos até 27 de julho de 1993, constantes do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, ficam remanejados para a Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, que poderá redistribuí-los no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único Os cargos a que se referem este artigo, poderão ser transformados no ato de redistribuição, sem aumento de despesas ou alteração de nível.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 547, de 7 de julho de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 6 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República

ITAMAR FRANCO  
Romildo Canhim  
Henrique Santillo